



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA

Quarta-feira • 07 de maio de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4330

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 120/2025)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Celio Evangelista Da Silva

<http://riodecontas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 120/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Serviços Públicos, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e nos moldes da Lei Municipal de nº 327, de 06 de dezembro de 2022, da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia – Lei Municipal Nº 047/2006, art. 75, V, VI e XI e das demais legislações em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO VITOR FERREIRA CAIRES**, para exercer o Cargo em Comissão de Fiscal de Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)



Rio de Contas-BA, 14 de abril de 2025.

De: ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
Assessor Jurídico - Gabinete do Prefeito

Para: CÉLIO EVANGELISTA SILVA
D.D. Prefeito Municipal

Assunto: Parecer Jurídico - Encaminha

Senhor Prefeito.

Atendendo à solicitação de V.Exa., encaminhamos parecer jurídico prévio acerca da legalidade de contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial *in loco*, objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025.

Cordialmente,

Antonio Augusto Trindade Lima
OAB/BA 12.074



PARECER JURÍDICO

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial *in loco*, objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025.

INTERESSADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, na cidade de Rio de Contas-BA.

I - RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica, oriunda da Secretaria Municipal de Administração, solicitação de parecer jurídico prévio sobre a legalidade da contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial *in loco*, objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025.

O objeto da licitação possui padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado; por conseguinte, tem a natureza de serviço de comum, que não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Promover estudos para avaliar a qualidade dos serviços prestados, com vistas a aumentar a eficiência no atendimento à população, é uma das atribuições da administração pública.

Tendo conhecimento prático de suas ações, o gestor público pode nortear as futuras medidas administrativas pontuais, enriquecendo a construção de estratégias capazes de - com foco no bem-estar social - se alinhar e se integrar aos anseios da população em torno de resultados.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

CNPJ: 14.263.859/0001
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia



[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 72 do referido diploma legal, eis que se compõe do documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, razão da escolha do prestador de serviços, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

A despeito de ser a licitação a regra, em determinados casos é permitida - excepcionalmente - a contratação direta, sem submissão ao processo licitatório, a saber: a inexigibilidade e a dispensa, que possuem características peculiares e devem, nessa condição, atenderem às exigências legais para a sua efetivação.

Na lição de Marçal Justen Filho:

"A Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª edição, Ed. Dialética; 2001, pág. 298)

Fernanda Marinela, in *Direito administrativo*. 1 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466, assim define:

"Quando a disputa for inviável o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar presença dos pressupostos de dispensa da licitação."

As exceções à obrigatoriedade estão previstas na expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", contidos no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A dispensa se verifica sempre que a licitação, embora possível, em vistas da viabilidade da competição não se justifica em razão do interesse público.



Cuida o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 da dispensa de licitação, enumerando, nos seus incisos, um rol de cunho exemplificativo.

Em suma, a dispensa se caracteriza pela possibilidade de competição, tornada facultativa à discricção da administração pública por força da Lei, em virtude da natureza do objeto. Tal faculdade também se aplica àqueles casos em que as necessidades da administração pública somente podem ser atendidas por uma pessoa específica.

Assim, dentre as autorizações encontra-se a contratação dentro dos limites legais.

Destaca o inciso II, “c”, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para os propósitos deste parecer:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

O art. 182 do mesmo dispositivo legal determina que cabe à União atualizar anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo os de contratação direta.

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

Por força do Decreto nº 12.343 de 31/12/2024, os valores para as licitações e contratações públicas em 2025 foram diretamente afetados, passando o valor máximo estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para as contratações de outros serviços e compras, a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Frise-se, por oportuno, que apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

A justificativa sobre a necessidade e adequação do objeto pretendido está devidamente comprovada.

III - DO MÉRITO DA CONSULTA:

Dispõem os arts. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da

CNPJ: 14.263.859/0001
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia



Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Assim, o exame prévio se faz necessário, assegurando-se que a administração pública aplique corretamente o princípio da legalidade, sobremaneira relevante nos atos administrativos.

O Secretário Municipal de Administração, na justificativa apresentada, afirma que a solicitação que ora se aprecia é de importância, vez que a pesquisa, que “...tem a intenção de embasar a Administração Municipal na implementação e no aprimoramento de políticas e programas que visem melhorar a qualidade dos serviços públicos ofertados no Município de Rio de Contas/BA”, “...permitirá identificar oportunidades para aperfeiçoar o atendimento e ajustar os investimentos, proporcionando uma administração mais eficiente e alinhada às reais necessidades dos municípios.”, pois irá “...subsidiar a implementação e o aprimoramento de políticas e programas destinados à melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.”.

IV - CONCLUSÃO:

Em se tratando de matéria de cunho estritamente técnico, que diz respeito à competência da administração pública, como é o caso que ora se aprecia, cabe a esta assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem - todavia - fazer necessariamente juízo de valor a respeito do seu resultado.

De acordo com o entendimento sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com base no disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.



Saliente-se que o processo deverá ser instruído com todos os elementos suficientes e necessários à cabal demonstração da razão da escolha do executante e da justificativa do preço do serviço que ora se pretende contratar.

Quanto aos aspectos jurídico-formais, vislumbramos a existência de autorização legal para a contratação direta de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial *in loco*, objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025, vez que atendidos os requisitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser efetuada pesquisa de preços, bem como que se proceder à análise de risco da contratação.

Além disso, é imprescindível que a secretaria competente informe a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes de tal contratação.

Recomenda-se, por último, à Secretaria requisitante que sempre observe na sua totalidade a documentação da empresa que apresente melhor proposta, para a verificação da sua regularidade fiscal e trabalhista.

Opinamos, assim, pela possibilidade, do ponto de vista legal, de adoção do procedimento acima discriminado, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Rio de Contas-BA, 14 de abril de 2025.

Antonio Augusto Trindade Lima
OAB/BA 12.074



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Estudo Técnico Preliminar da Contratação
Análise de Riscos

**NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA
OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE
CONTAS/BA**

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se da necessidade de Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial ("in loco"), objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se da necessidade de contratar uma empresa especializada para a execução de pesquisa de opinião pública, com o objetivo de avaliar a gestão do Município de Rio de Contas/BA.
- 2.2. A realização dessa pesquisa tem a intenção de embasar a Administração Municipal na implementação e no aprimoramento de políticas e programas que visem melhorar a qualidade dos serviços públicos ofertados no Município de Rio de Contas/BA.
- 2.3. Considerando que esses serviços são essenciais para o bom desempenho da atividade administrativa, a Secretaria solicita a contratação, conforme os parâmetros e condições definidos na Solicitação, com o intuito de avaliar e mensurar a satisfação dos usuários dos serviços públicos. Dessa forma, o estudo permitirá identificar oportunidades para aperfeiçoar o atendimento e ajustar os investimentos, proporcionando uma administração mais eficiente e alinhada às reais necessidades dos munícipes.
- 2.4. Entre as principais finalidades da contratação do serviço de pesquisa de opinião, destaca-se o objetivo de subsidiar a implementação e o aprimoramento de políticas e programas destinados à melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.
- 2.5. Objetivos específicos da contratação:
 - Medir o nível de conhecimento da população sobre as políticas públicas;
 - Identificar as demandas dos cidadãos;
 - Avaliar a satisfação relativa aos diversos serviços prestados;
 - Identificar os pontos fortes e fracos dos serviços atualmente oferecidos;
 - Diagnosticar as causas de insatisfação;
 - Coletar sugestões para melhorias;
 - Fornecer subsídios para o aperfeiçoamento gerencial e técnico dos sistemas de atendimento ao público;
 - Realizar o recall das políticas públicas; e
 - Apoiar o planejamento de ações futuras.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Necessidade de realização de pesquisa de opinião pública objetivando a avaliação da gestão do Município de Rio de Contas/BA.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. De acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, os serviços em questão são considerados

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comuns, uma vez que suas características são amplamente reconhecidas e praticadas no mercado.

Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- 5.1. A contratação da empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial no município de Rio de Contas, visando avaliar a gestão pública no exercício de 2025, encontra respaldo na nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 – que moderniza e racionaliza os procedimentos de contratação pública. A seguir, apresenta-se uma justificativa com fundamentação legal:
- I. Princípios Norteadores
 - II. A nova lei reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia (previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021). Tais princípios exigem que a Administração Pública promova contratações que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.
 - III. Natureza do Serviço e sua Especialização
 - IV. A realização de pesquisas de opinião pública, de forma presencial (“in loco”), demanda competência técnica e metodológica específica, imprescindíveis para assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos e a análise adequada da gestão pública. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para que o procedimento seja conduzido com rigor técnico e científico, cumprindo os objetivos da avaliação.
- 5.2. **Dispositivos Legais Específicos**
- 5.2.1. O art. 6º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios que regem todo o processo licitatório, os quais devem ser observados na contratação de serviços especializados.
- 5.2.2. Dispositivos que disciplinam a contratação de serviços ou a aquisição de produtos de natureza especializada permitem, em situações onde o objeto do contrato exige conhecimento técnico ou metodológico específico, a seleção de fornecedores que demonstrem eficiência e expertise comprovada.
- 5.2.3. Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, a legislação também permite essa modalidade quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço tem caráter singular, conforme o detalhamento constante nos dispositivos que regulam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstos na nova lei.
- 5.3. **Fundamentação e Adequação Processual**
- 5.3.1. Ao optar pela contratação mediante procedimento licitatório ou, se for cabível, através das hipóteses de dispensa/inexigibilidade, a Administração demonstra a necessidade de atendimento a uma demanda técnica e específica, essencial para o controle e aprimoramento da gestão pública. Assim, a contratação fundamenta-se na busca pela eficiência, transparência e economicidade, princípios que

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

são pilares da nova Lei de Licitações e que visam garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira correta e eficaz.

- 5.3.2. Em suma, a contratação da empresa especializada para a realização da pesquisa de opinião é justificada pela necessidade de contar com serviços altamente especializados, os quais demandam a aplicação de conhecimentos técnicos específicos para a adequada avaliação da gestão municipal. Essa necessidade encontra respaldo na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que, ao estabelecer

os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, assegura que procedimentos dessa natureza sejam conduzidos de forma transparente, competitiva e eficiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Obrigatórios

- 6.1.1. Realizar a entrega dos relatórios em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado pela Administração, obedecendo às especificações descritas no Edital e na proposta, e acompanhados da respectiva nota fiscal que detalhe os serviços prestados.
- 6.1.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos decorrentes do produto, conforme os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.3. Responder prontamente a quaisquer demandas da Administração relacionadas ao objeto desta licitação.
- 6.1.4. Comunicar à Administração, com uma antecedência máxima de 5 (cinco) dias antes da data de entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo previsto, apresentando devida comprovação.
- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e equalização exigidas no processo licitatório, de forma compatível com as obrigações assumidas.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços exigidos, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.1.7. Assumir todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato.
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a fatura, os documentos que comprovem a situação de habilitação.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. A quantidade prevista para a contratação, destinada a atender as necessidades definidas, encontra-se distribuída conforme demonstrado na tabela abaixo, com base nas cotações e pesquisas realizadas na fonte de preços, optando pelo menor preço., conforme evidenciado nos documentos e planilhas anexos:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pesquisa de Avaliação de Imagem e Aprovação da Gestão	SV	02	R\$ 6.120,00	R\$ 20.800,00

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
02	Pesquisa de Percepção de Serviços Públicos Prioritários	SV	02	R\$ 6.120,00	R\$ 20.800,00
03	Pesquisa de Clima e Comunicação Institucional	SV	02	R\$ 6.120,00	R\$ 20.800,00
VALOR DO LOTE 01 R\$					R\$ 61.200,00

7.2. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

7.2.1. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto corresponde a 10 (dez) meses para a prestação dos serviços, em virtude do exercício financeiro.

7.3. Metodologia aplicada à pesquisa de preços

7.3.1. A estimativa do valor da contratação aqui apresentada se deu através de contratos de outros entes públicos, cotações solicitadas pelo setor de compras e através da plataforma fonte de preços.

7.3.2. A pesquisa de preços será realizada juntamente com o termo de referência.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratada assumirá integralmente a prestação dos serviços, incluindo os custos de mão de obra, bem como todos os encargos, tributos decorrentes do contrato e eventuais danos causados a terceiros na sua execução.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Com base no levantamento efetuado pela equipe, justifica-se a contratação global, ou seja, o processo a ser instaurado deverá selecionar uma única empresa para realizar a pesquisa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. O objeto a ser licitado não exige contratações correlatas ou interdependentes, ou seja, não há vínculo com outros serviços, nem é necessário contratar serviços adicionais para sua plena execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. A produção de impactos ambientais não está contemplada no objeto licitado.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados almejados, tanto em eficiência quanto em desenvolvimento nacional sustentável, visam fornecer suporte à Administração Municipal na implementação e no aperfeiçoamento de políticas e programas que melhorem a qualidade dos serviços públicos no Município de Rio de Contas/BA.

12.2. No que diz respeito ao desenvolvimento nacional mencionado na norma, especificamente no contexto da contratação, observa-se que as empresas que apresentarão cotações e participarão da

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitação, conforme a legislação vigente, possuem base territorial no país, já que não se trata de insumo importado. Além disso, essa contratação impactará diretamente a receita das empresas, promovendo, consequentemente, o desenvolvimento econômico e sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 13.1. Não será necessário realizar quaisquer ajustes, seja no que diz respeito à logística, infraestrutura, pessoal, procedimentos ou aspectos regimentais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Com base nos dados obtidos no estudo preliminar e nos registros dos contratos anteriores, e considerando a necessidade da prestação dos serviços, a equipe de planejamento conclui que a realização de uma nova contratação é viável.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Estudo Técnico Preliminar da Análise de Riscos

NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO – ARC

14.2. Introdução

Trata-se da necessidade de realização de pesquisa de opinião pública objetivando a avaliação da gestão do Município de Rio de Contas/BA.

14.3. Riscos do processo de contratação:

RISCO 01			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Ação Preventiva		Responsável	
- Verificar no mercado fornecedor com as propostas mais vantajosas que atendam aos requisitos para contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
- Especificações dos equipamentos exigidos de acordo com as práticas do mercado;			
- Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado			

RISCO 02			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

DANO	
Descrição: Atraso no processo de seleção do fornecedor – Processo de seleção do fornecedor ultrapassa o prazo esperado e razoável para a contratação	
Ação Preventiva	Responsável
Priorização do processo licitatório	Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RISCO 03

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANO

Descrição: Impugnações, recursos e ações judiciais – Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recurso ou ações judiciais.

Ação Preventiva

Responsável

- Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de empresas com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição.

- Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo TCU de modo a prevenir possíveis falhos no processo licitatório.

- Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto

Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Licitações

Ação de Contingência

Responsável

-Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.

-Avaliar as recomendações do Parecer da Assessoria Jurídica Especializada.

Equipe de Licitação e Setor Jurídico

RISCO 04

Probabilidade

(x) Baixa

() Média

() Alta

Impacto:

(x) Baixa

() Média

() Alta

DANO

Descrição: Riscos de Contingenciamento de recursos orçamentários durante a execução do projeto

Ação Preventiva

Responsável

- Certificar-se da existência de recursos orçamentários e/ou do Ateste necessário.

- Elaborar um cronograma físico-financeiro adequado à situação do órgão

Equipe de Licitação e Equipe de Planejamento

Ação de Contingência

Responsável

- Readequação do quantitativo a ser contratado para que o orçamento seja suficiente para efetuar o pagamento dos serviços

Responsável pela Formalização da Demanda e Equipe de Planejamento

RISCO 05

Probabilidade

(x) Baixa

() Média

() Alta

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Impacto:

(x) Baixa

() Média

() Alta

DANO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Risco de a contratada não estar com a saúde financeira em dia

Ação Preventiva	Responsável
-----------------	-------------

- Exigir, na habilitação do licitante, qualificação econômico-financeira compatível com a
envergadura do projeto.

Equipe de Licitação

Ação de Contingência	Responsável
----------------------	-------------

No caso de rescisão contratual, formalizar novo procedimento licitatório para buscar a melhor
proposta no mercado de acordo as especificações constantes do processo.

Responsáveis pela formalização da Demanda

1.2 Riscos da Gestão do Contrato:

RISCO 01			
----------	--	--	--

Probabilidade

(☒) Baixa

(☐) Média

(☐) Alta

Impacto:

(☐) Baixa

(☒) Média

(☐) Alta

DANO			
------	--	--	--

Descrição: Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço - A contratada não entrega os produtos e os serviços nos prazos estabelecidos.

Ação Preventiva	Responsável
-----------------	-------------

- Estabelecer Sanções e Glosas por descumprimento contratual.

Gestor e Fiscal do Contrato

Ação de Contingência	Responsável
----------------------	-------------

No caso de rescisão contratual, formalizar novo procedimento licitatório para buscar a melhor
proposta no mercado de acordo as especificações constantes do processo.

Responsáveis pela formalização da Demanda

RISCO 02			
----------	--	--	--

Probabilidade

(☒) Baixa

(☐) Média

(☐) Alta

Impacto:

(☒) Baixa

(☐) Média

(☐) Alta

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANO

Descrição: Indisponibilidade na prestação do serviço durante o período de execução.

Ação Preventiva

Responsável

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Estabelecer critérios adequados de qualidade de prestação de serviços quando da seleção do fornecedor.
- Inclusão de cláusula para encerramento contratual e impedimento de licitar e de contratar com a Administração.
- Manter o registro formal dos critérios de aceitação do serviço e acompanhar os indicadores.
- Aplicar sanções administrativas com rigor já nas possíveis primeiras ocorrências.
- Estabelecer nível mínimo de prestação de serviços com prazos e datas pré agendados

Equipe de Planejamento e Gestor/Fiscal do Contrato

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação de Contingência	Responsável
- Realizar planejamento de nova contratação mesmo durante a execução do contrato	Equipe de Planejamento e Gestor/Fiscal do Contrato

WILLISTON MENDONÇA LEITE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12-2025DL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2025DL, ART.75, II DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE
COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

1. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, Estado da Bahia, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o interesse em contratar empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública, objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas/BA no exercício de 2025.

Desta forma, convidam-se os interessados a apresentarem suas propostas, observadas as seguintes condições:

- I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO** – O julgamento das propostas será realizado com base no critério de Menor Preço.
- II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser recebidas no período compreendido entre 07/05/2025, às 14:00, e 10/05/2025, às 14:00.
- III. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio procederão à análise e divulgação dos resultados em até 2 (dois) dias úteis após o término do período de recebimento das propostas.
- IV. OBJETO:**
 - a) Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial (“in loco”), objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025.
 - b) A prestação dos serviços consistirá na realização de 334 (trezentos e trinta e quatro) entrevistas com munícipes maiores de 16 (dezesseis) anos, distribuídas de maneira proporcional à população de cada localidade (urbana e rural). As entrevistas serão realizadas por meio de questionário composto por 15 (quinze) perguntas de múltipla escolha.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Contratação de empresa especializada para realização de pesquisas de opinião pública presencial, "in loco", objetivando a avaliação da gestão pública, município de Rio de Contas no exercício de 2025.	SV	6

VI. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os licitantes deverão submeter suas propostas comerciais contendo descrições e especificações compatíveis com os produtos e serviços descritos, acompanhadas de declaração de que atenderão integralmente aos itens constantes da planilha e do Termo de Referência anexo. As propostas deverão ser enviadas à Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente, e/ou encaminhadas para o e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

VII. A proposta comercial deverá ser apresentada por meio da minuta de proposta indicada no Anexo I deste edital, observando os seguintes pontos:

- a) A oferta deve incluir o valor de todas as taxas e tributos incidentes;
- b) A proposta deve ser acompanhada de declaração de que o licitante cumpre todos os requisitos de habilitação, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória constante do item VII deste edital, caso seja classificado em primeiro lugar;
- c) Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura, atendendo o previsto na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio convocarão o licitante para comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a documentação ser encaminhada por e-mail para licitacaoriodecontas@gmail.com.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IX. REGULARIDADE JURÍDICA

Em conformidade com o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação jurídica tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante para exercer seus direitos e assumir obrigações, restringindo-se à comprovação da existência jurídica e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Assim, o licitante poderá apresentar, conforme o caso:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, se aplicável;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com eventuais alterações ou consolidação respectiva, devidamente registrados, quando se tratar de sociedade empresária ou simples, acompanhados da documentação comprobatória dos administradores, se for o caso;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, juntamente com o ato de registro ou autorização para funcionamento emitido pelo órgão competente, sempre que a legislação exigir. Em todas as situações, os documentos deverão estar traduzidos para o idioma oficial por tradutor juramentado e o objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto lícitado.

X. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de ciência sobre todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto;
- b) Comprovação de que a empresa está registrada junto ao conselho profissional de estatística;
- c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro um profissional de estatística responsável pelos trabalhos a serem realizados.

XI. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, conforme a legislação vigente;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (exigida apenas para pessoa jurídica), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Rio de Contas;

Secretaria: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 04.122.0010.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000

XIII. DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Rio de Contas – BA é:

A manifestação de interesse em obter propostas através deste edital será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

De acordo com o parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido disponível ao público no sítio eletrônico oficial.

XIV. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo seguirão o horário de Brasília-DF.

Rio de Contas - BA, 07 de maio de 2025.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de pesquisas de opinião pública objetivando a avaliação da gestão pública, do município de Rio de Contas-BA no exercício de 2025.
- 1.2. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada para realizar pesquisa de opinião pública é necessária para avaliar a gestão do Município de Rio de Contas/BA. Essa pesquisa visa subsidiar a Administração Municipal no desenvolvimento e aprimoramento de políticas e programas que visem melhorar a qualidade dos serviços públicos no município.
- 2.2. Esses serviços são essenciais para o bom desempenho das atividades administrativas. Por isso, a Secretaria propõe a contratação dentro dos parâmetros e condições especificados na solicitação.
- 2.3. O objetivo é avaliar a satisfação com os serviços públicos oferecidos à população e propor melhorias na execução dos serviços pela Administração Pública. Dessa forma, busca-se otimizar os recursos públicos ao identificar e priorizar as necessidades reais dos munícipes.
- 2.4. A contratação de uma empresa capacitada para realizar essa pesquisa é de interesse público, uma vez que visa aumentar a eficiência dos serviços e melhorar as condições do aparelho público. Os resultados da pesquisa possibilitarão uma análise mais precisa dos futuros investimentos, além de aprimorar significativamente os serviços oferecidos à população.
- 2.5. **Os principais objetivos específicos da contratação são:**
 - a) Avaliar o nível de informação da população sobre políticas públicas;
 - b) Avaliar as demandas da população;
 - c) Avaliar a satisfação com os diferentes serviços prestados;
 - d) Identificar pontos fortes e fracos dos serviços atuais;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) Detectar causas de insatisfação;
- f) Levantar sugestões de melhorias.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

- 3.1. É necessária a realização de pesquisa de opinião pública para avaliar a gestão do Município de Rio de Contas-BA.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços propostos são classificados como comuns, conforme o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, visto que suas características são amplamente conhecidas e praticadas no mercado.

Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM SUA NATUREZA:

A contratação da empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial no município de Rio de Contas, visando avaliar a gestão pública no exercício de 2025, encontra respaldo na nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 – que moderniza e racionaliza os procedimentos de contratação pública. A seguir, apresenta-se uma justificativa com fundamentação legal:

Princípios Norteadores

A nova lei reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia (previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021). Tais princípios exigem que a Administração Pública promova contratações que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Natureza do Serviço e sua Especialização

A realização de pesquisas de opinião pública, de forma presencial (“in loco”), demanda competência técnica e metodológica específica, imprescindíveis para assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos e a análise adequada da gestão pública. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para que o

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



procedimento seja conduzido com rigor técnico e científico, cumprindo os objetivos da avaliação.

Dispositivos Legais Específicos

O art. 6º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios que regem todo o processo licitatório, os quais devem ser observados na contratação de serviços especializados.

Dispositivos que disciplinam a contratação de serviços ou a aquisição de produtos de natureza especializada permitem, em situações onde o objeto do contrato exige conhecimento técnico ou metodológico específico, a seleção de fornecedores que demonstrem eficiência e expertise comprovada.

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, a legislação também permite essa modalidade quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço tem caráter singular, conforme o detalhamento constante nos dispositivos que regulam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstos na nova lei.

Fundamentação e Adequação Processual

Ao optar pela contratação mediante procedimento licitatório ou, se for cabível, através das hipóteses de dispensa/inexigibilidade, a Administração demonstra a necessidade de atendimento a uma demanda técnica e específica, essencial para o controle e aprimoramento da gestão pública. Assim, a contratação fundamenta-se na busca pela eficiência, transparência e economicidade, princípios que são pilares da nova Lei de Licitações e que visam garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira correta e eficaz.

Em suma, a contratação da empresa especializada para a realização da pesquisa de opinião é justificada pela necessidade de contar com serviços altamente especializados, os quais demandam a aplicação de conhecimentos técnicos específicos para a adequada avaliação da gestão municipal. Essa necessidade encontra respaldo na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que, ao estabelecer os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, assegura que procedimentos dessa natureza sejam conduzidos de forma transparente, competitiva e eficiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Requisitos Obrigacionais

Efetuar a entrega dos relatórios em perfeitas condições no prazo estabelecido pela Administração, observando as especificações do Edital e da proposta, acompanhada da nota fiscal detalhando os serviços prestados.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do produto, conforme artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto desta licitação.

Informar à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de entrega, sobre quaisquer impedimentos ao cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, nem subcontratar, as obrigações assumidas, exceto conforme autorizado no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizar-se por despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras relacionadas à execução do contrato.

Apresentar, junto à fatura, documentos que comprovem a situação de habilitação.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Pesquisa de Avaliação de Imagem e Aprovação da Gestão	SV	02
02	Pesquisa de Percepção de Serviços Públicos Prioritários	SV	02
03	Pesquisa de Clima e Comunicação Institucional	SV	02

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Rio de Contas;

Secretaria: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Atividade: 04.122.0010.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Esta contratação terá vigência de 10 (dez) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1. - A CONTRATADA deverá começar a pesquisa, a contar da data de assinatura do contrato;

10.2. - Caso seja necessária alguma alteração, a CONTRATADA deverá realizá-la em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

11.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tiver conhecimento;

11.4. Efetuar os pagamentos conforme ajustado no Instrumento Contratual;

11.5. Observar as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comunicar ao Município de Paramirim – BA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com a Lei de Licitações;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.3. A licitante vencedora compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais, bem como quaisquer alterações na constituição social ou no estatuto, especialmente em caso de mudança de endereço;

12.4. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo servidor **EVERALDO JUNIOR NEVES DOS SANTOS**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.3.- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.4.- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.5.- Deixar de apresentar amostra;

14.6.- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.7.- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.9. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.10. - Fraudar a licitação;

14.11. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.12. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.13. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.14. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.15. - Para as infrações previstas nos itens 11.1 a 11.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.16. - Para as infrações previstas nos itens 11.8 a 11.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.17. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.18. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.19. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1 a 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.26. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 16.2. A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.
- 16.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.
- 16.5. Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 16.6.** Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.
- 16.7.** Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.
- 16.8.** O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1.** Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.
- 17.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

18. PAGAMENTO:

- 18.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas - BA, efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato;
- 18.2.** Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 18.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 18.4.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a prestação dos serviços.
- 18.5.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 18.6.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas-BA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

18.7. O pagamento poderá ser efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Contratada.

18.8. No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando- se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

18.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

18.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Edital.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora - BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de Prestação de Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS-BA.

REF.: DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12-2025.

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial ("in loco"), objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pesquisa de Avaliação de Imagem e Aprovação da Gestão	SV	02		
02	Pesquisa de Percepção de Serviços Públicos Prioritários	SV	02		
03	Pesquisa de Clima e Comunicação Institucional	SV	02		
VALOR DO LOTE 01 R\$					

- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DADOS DA LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social: _____
b) CNPJ/MF: _____
c) Endereço: _____
d) Telefone: _____ E-mail: _____
e) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. Local, ____ de ____ de 2025.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira da PMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação na DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12-2025.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Obs.: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:
DECLARAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob pena da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de ____ de ____.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinatura do representante da empresa (nome do representante da empresa) RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À

Pregoeira da PMB

REF.: DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12-2025

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>

....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de _____ .

Assinatura do representante da empresa (nome do representante da empresa) RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Pregoeira da PMB

REF.: DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12-2025.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), _____ de _____ de _____ .

Assinatura do representante da empresa (nome do representante da empresa) RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À

Pregoeira da PMB

REF.: DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12-2025.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Rio de Contas e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ____ de ____ de ____ .

Assinatura do representante da empresa (nome do representante da empresa) RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -2025

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Célio Evangelista da Silva, cadastrado no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Cédula de Identidade R.G. nº xxxxxxxxxxxx/SSP-BA, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, casa, Nº xx, xxxxx, CEP nº 46.170.000, Rio de Contas - BA, e do outro lado, a Empresa XXXXXXXX com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu (XXXXXXXXXX), o Sr. (XXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX- XX), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-2025, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em XX/XX/XXXX, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública de forma presencial (“in loco”), objetivando a avaliação da gestão pública do município de Rio de Contas no exercício de 2025, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

(planilha com o lote)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente CONTRATO vincula-se às determinações da 14.133/2021 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 12-2025 de 14/04/2025, cuja licitação foi realizada na modalidade DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12-2025 de 07/05/2025, tipo Menor Preço por Lote, com observância dos dispositivos contidos na Lei, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – (DA JUSTIFICATIVA) –

2.1. A contratação de uma empresa especializada para realizar pesquisa de opinião pública é necessária para avaliar a gestão do Município de Rio de Contas/BA. Essa pesquisa visa subsidiar a Administração Municipal no desenvolvimento e aprimoramento de políticas e programas que visem melhorar a qualidade dos serviços públicos no município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2.2. Esses serviços são essenciais para o bom desempenho das atividades administrativas. Por isso, a Secretaria propõe a contratação dentro dos parâmetros e condições especificados na solicitação.

2.3. O objetivo é avaliar a satisfação com os serviços públicos oferecidos à população e propor melhorias na execução dos serviços pela Administração Pública. Dessa forma, busca-se otimizar os recursos públicos ao identificar e priorizar as necessidades reais dos munícipes.

2.4. A contratação de uma empresa capacitada para realizar essa pesquisa é de interesse público, uma vez que visa aumentar a eficiência dos serviços e melhorar as condições do aparelho público. Os resultados da pesquisa possibilitarão uma análise mais precisa dos futuros investimentos, além de aprimorar significativamente os serviços oferecidos à população.

2.5. Os principais objetivos específicos da contratação são:

- a) Avaliar o nível de informação da população sobre políticas públicas;
- b) Avaliar as demandas da população;
- c) Avaliar a satisfação com os diferentes serviços prestados;
- d) Identificar pontos fortes e fracos dos serviços atuais;
- e) Detectar causas de insatisfação;
- f) Levantar sugestões de melhorias.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Rio de Contas;

Secretaria: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 04.122.0010.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA, efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato;

3.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a prestação dos serviços.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.6. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas-BA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.7. O pagamento poderá ser efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Contratada.

3.8. No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando- se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

3.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - Este CONTRATO de Prestação de Serviços terá validade de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá começar a pesquisa, a contar da data de assinatura do contrato;

5.2. - Caso seja necessária alguma alteração, a CONTRATADA deverá realizá-la em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

6.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tiver conhecimento;

6.4. Efetuar os pagamentos conforme ajustado no Instrumento Contratual;

6.5. Observar as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comunicar ao Município de Paramirim – BA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com a Lei de Licitações;

7.3. A licitante vencedora compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais, bem como quaisquer alterações na constituição social ou no estatuto, especialmente em caso de mudança de endereço;

7.4. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo Servidor **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste CONTRATO, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.4. O CONTRATADO deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.5. Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do CONTRATADO, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- III. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- IV. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- V. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- VI. Deixar de apresentar amostra;
- VII. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IX. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- X. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- XI. Fraudar a licitação;
- XII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - VI. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - VII. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - VIII. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. Advertência;

VI. multa;

VII. impedimento de licitar e contratar e

VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII. as peculiaridades do caso concreto;

VIII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6. - Para as infrações previstas nos itens 11.1 a 11.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.7. - Para as infrações previstas nos itens 11.8 a 11.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.8. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1 a 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

- 11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.
- 12.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.
- 12.5. Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.
- 12.6. Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.
- 12.7. Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.
- 12.8. O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.
- 13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do serviço contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO da DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12- 2025, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora - BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de Prestação de Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, ____ de ____ de ____ .

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO